



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
SEGUROS - FUNENSEG E ACADEMIA
NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA -
ANSP NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG**, mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS - ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ 42.161.687/0001-97, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus procuradores abaixo assinados, doravante designada **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, e do outro lado **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.427.593/0001-65, com sede na Av. Paulista, 1.294 - 4º andar - conjunto 4B - Bela Vista - São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**, resolvem celebrar presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer a política de concessão de bolsas de estudo aos associados, empregados, e seus respectivos dependentes da **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP** nos Cursos de Graduação, MBA e Pós-Graduação ministrados pela **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**.
- 1.2. Por este instrumento a **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS** se compromete a conceder bolsas de estudos, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade dos Cursos de Graduação, MBA, Pós-graduação e no percentual de 10% (dez por cento) para cursos de Extensão, aos associados, empregados, e seus respectivos dependentes da **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP** aprovados nos competentes processos seletivos, enquanto mantiverem com esta seu vínculo empregatício.
- 1.3. Para efeitos do presente Convênio, o termo "dependentes" refere-se aos filhos dos associados ou empregados da **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

- 2.1. Constituem atribuições e responsabilidades da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**:





- 2.1.1 Assegurar a realização dos Cursos em conformidade com o cronograma e metodologia estabelecidos em Edital;
- 2.1.2 Assegurar o padrão de qualidade dos Cursos; e
- 2.1.2 Fornecer os competentes Certificados aos alunos que forem aprovados, após conclusão dos Cursos;
- 2.1.3 Garantir ao aluno associado, empregado, ou seus respectivos dependentes, da **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP** o desconto previsto no item 1.2, da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, até a conclusão do Curso em andamento, ainda que o Convênio tenha sido encerrado por qualquer uma das partes, desde que plenamente atendidas as exigências estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP

- 3.1. Constituem atribuições e responsabilidades da **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**:
 - 3.1.1. Divulgar aos seus associados, empregados, e dependentes, por meio de:
 - 3.1.1.1. Disparos internos, com periodicidade mínima mensal, de peças publicitárias dos produtos da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, fornecidas pela equipe de Comunicação e Marketing da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**.
 - 3.1.1.2. Disponibilização de Logotipo da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, e respectivas condições do convênio firmado, em seus sistemas internos de relacionamento com funcionários (Intranet, portais e etc.).
 - 3.1.1.3. Repasse, para empresas prestadoras e coligadas, das peças publicitárias recebidas, e controle da sua efetiva divulgação.
 - 3.1.1.4. Concessão para a **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS** realizar, semestralmente, evento de divulgação interna, conhecido como “Estação Escola Nacional de Seguros”, onde representantes da Escola permanecem na empresa, em espaço previamente acordado, por aproximadamente dois dias, divulgando e esclarecendo dúvidas dos funcionários a respeito de seus programas e cursos.
 - 3.1.2. Comunicar expressamente aos associados, empregados e dependentes sobre os procedimentos e penalidades previstas na Cláusula Quarta deste Convênio, bem como todo o seu conteúdo.



3.1.3. Divulgar aos seus associados, empregados e dependentes as condições previstas neste instrumento, as datas de realização dos exames de seleção (vestibular) e os locais de inscrições dos Cursos oferecidos pela **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**.

3.1.4. A **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP** não se responsabilizará por nenhum ônus que os alunos venham a assumir com a **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS** em virtude do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

4.1. Fica estabelecido que a manutenção da bolsa de estudos prevista neste Convênio está condicionada, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, ao cumprimento cumulativo das seguintes condições pelo aluno beneficiado:

4.1.1 Manter o seu Coeficiente de Rendimento – CR (somatório das notas finais das disciplinas cursadas dividido pelo número de disciplinas cursadas) igual ou superior a 7,0 (sete) em cada semestre letivo;

4.1.2 Não ser reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas em cada semestre letivo;

4.1.3 Não ser repreendido pela **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS** por má conduta acadêmica ou administrativa;

4.1.4 Manter o seu vínculo com a **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**; e

4.1.5 Manter-se rigorosamente em dia com o cronograma de pagamento das mensalidades, pagando sempre as mesmas dentro dos prazos de vencimento determinado nos boletos de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Fica estabelecido que anualmente a **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS** e a **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP** realizarão uma reunião de revisão deste convênio com as seguintes obrigações:

5.1.1. Apresentação, por parte da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, do número de funcionários, prestadores de serviços e dependentes matriculados em seus programas no ano da revisão.



5.1.2. Apresentação, por parte da empresa **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**, das ações realizadas junto a seus funcionários, prestadores de serviços e dependentes, que ensejaram as matrículas realizadas.

5.2. Para efeitos de revisão e permanência do respectivo convênio, fica estabelecido o número mínimo de 10 (dez) matrículas anuais, realizadas por seus funcionários, prestadores de serviços e dependentes, às suas expensas ou patrocinados pela **ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP**, em qualquer curso ou programa citado neste instrumento. A não observância deste item, poderá, a critério da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, ensejar a rescisão deste contrato.

5.3. O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura, desde que não haja nenhuma manifestação contrária de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ao final de cada período letivo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que isto venha a dar ensejo a indenização, permanecendo em vigor os benefícios concedidos aos alunos associados, empregados e dependentes inscritos durante a vigência do Convênio exclusivamente para os Cursos em que estiverem com matrícula ativa, ressalvando-se, ainda, quaisquer outros compromissos em andamento no período letivo em curso, nos limites das disposições deste instrumento.

6.2. O presente instrumento será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

(a) Se descumpridos quaisquer dispositivos ou cláusulas do presente instrumento, salvo se sanado o descumprimento em até 05 (cinco) dias contados da notificação escrita enviada à parte inadimplente; ou

(b) Se sofrida intervenção, por qualquer das Partes, por iniciativa da SUSEP e/ou Ministério Público ou requerida recuperação judicial, extrajudicial ou falência de alguma delas.

6.3. A denúncia ou rescisão deste instrumento não acarretará prejuízos aos beneficiados pela bolsa de estudos ora estabelecida até o término do Curso em andamento, desde que plenamente atendidas as exigências descritas na **CLAUSULA QUARTA** acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





7.1. Os novos Cursos que vierem a ser ministrados pela **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS** poderão ser incluídos no âmbito deste Convênio segundo a oportunidade e conveniência da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**.

7.2. A celebração deste Convênio não exclui a obrigatoriedade da participação dos candidatos nos processos de seleção da **ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**, nem os exime do pagamento da taxa porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro renunciando, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste Convênio

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS – ESNS

ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ANSP

Testemunhas

Nome: _____
ID n°: _____
CPF: _____

Nome: _____
ID n°: _____
CPF: _____

